



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CONTRATO DE RATEIO Nº 026/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ nº **15.628.708/0001-69** com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista na cidade de Propriá/SE, neste ato representado por seu presidente **FLAVIO FREIRE DIAS**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº **795.979.125-20**, com endereço na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº: **32.846.347/0001-46**, com sede na **Rua 7 de Setembro, 31 - Bairro: Centro**, neste ato representado pelo seu Prefeito **RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **265.887.655-68**, com endereço na cidade de **SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio encontra-se fundamentado no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, do artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, bem como do Contrato de Programa e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na Assembleia Geral Ordinária datada de 27 de maio de 2014, bem como o para arcar com o custo de desenvolvimento de projetos e aquisição de bens previstos no estatuto, conforme o **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município;

Repassar mensalmente os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por meio de autorização de débito automático incidindo preferencialmente na terceira parcela do crédito do ICMS em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9**.

Parágrafo Único: Não havendo saldo na terceira parcela do ICMS, o valor deverá ser debitado na(s) parcela(s) subsequentes relativas ao mês. Ocorrendo ainda a insuficiência de saldos, os valores serão acumulados aos do mês seguinte, devendo ser debitada posteriormente da primeira parcela que possua saldo juntamente com a parcela do mês corrente.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio;

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente nas despesas previstas em estatuto, de acordo ainda com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO

O valor total estabelecido para o exercício 2023, no presente Contrato de Rateio é de **R\$ 50.455,99 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)** comprometendo-se o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SAO FRANCISCO** a repassar mensalmente, o valor de **R\$ 3.881,23 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos)**, exceto os meses de julho e novembro cujo valor será R\$ 5.821,85 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos). A base de cálculo deste valor atende o disposto no **CAPÍTULO V - DOS VALORES, cláusula oitava do CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário. O orçamento para o presente exercício foi aprovado em assembleia realizada no dia 18 de novembro de 2022, com validade para o exercício de 2023.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

§ **Único** – A título complementação de dotação para cobrir despesas relativas à décimo terceiro salário, conforme pactuado em assembleia de 26/11/2020, valendo também para exercícios seguintes, caberá neste exercício, um repasse extra de valor equivalente à um rateio, o qual incidirá 50% do valor, no repasse do mês de julho e o restante no repasse do mês de novembro.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

O Unidade: 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

Programa: 2053 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PUBLICA

Elemento de despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 15000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO a destinar os recursos recebidos conforme CAPITULO VI -DAS OBRIGAÇÕES, clausula décima do **CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, do qual este município é signatário.



CONBASF
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIANO

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Estatuto do Consórcio, bem como do Contrato de Programa, é irrenunciável e irretroatável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem justos e acordados, lavou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar mensalmente o débito automático do valor, debitando do crédito de ICMS, **Agência 010, conta/tipo 22/300.080-2**, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Santana do São Francisco, 06 de janeiro de 2023.

FLÁVIO FREIRE DIAS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
PREFEITO DE SANTANA DO SÃO
FRANCISCO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA